



14.11.07  
Foucaud

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 02.545/06**

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Frei Martinho-PB**

Presidente Responsável: **Jugliel Lettieri Pereira Santas**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Frei Martinho-PB, Sr. Jugliel Lettieri Pereira Dantas. Exercício Financeiro 2005. Constatação de falhas, dá-se pela Irregularidade da presente prestação de contas.

**ACÓRDÃO - APL - TC - nº 855 /2007**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 02.545/06, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e Gestão Fiscal do Sr. **Jugliel Lettieri Pereira Dantas**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Frei Martinho-PB**, exercício financeiro 2005, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e contra a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a prestação de contas aludida;
- 2) *DECLARAR o atendimento INTEGRAL* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor;
- 3) *RECOMENDAR* à Administração da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e legais, evitando a repetição das falhas verificadas nos presentes autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público  
Publique-se, intime-se e cumpra-se

TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 31 de outubro de 2007

*Conselheiro Arrubio Alves Viana*  
PRESIDENTE

*Conselheiro Flávio Sávio Fernandes*  
FORMALIZADOR DA DECISÃO

*Auditor Antonio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR

Fui Presente:

*Procurador André Carlo Torres Pontes*  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO